



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 3 de abril de 2020.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial do cargo do Profissional de Educação, de que trata o art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011, passa a ser de R\$ 1.342,81 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de maio de 2020, e de R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) a partir de 1º de novembro de 2020, correspondente a 20 horas do vencimento da classe A, nível I do magistério;

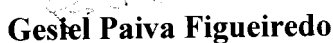
Art. 2º Não terão direito ao referido reajuste os profissionais da educação que estejam exercendo funções estranhas ao magistério, ainda que dentro da administração pública municipal, os quais só farão jus ao reajuste quando voltarem às suas atividades;

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na LOA, podendo ser suplementada, se necessárias, ficando desde já o poder executivo autorizado a proceder à necessária suplementação.

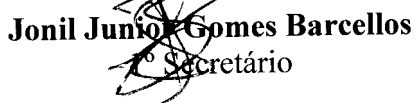
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Ladário/MS, 3 de abril de 2020.

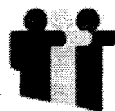

Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
2º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário



ANO XII Nº 2577 Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

EXCELENTE	BOM	REGULAR	INSATISFATÓRIO
De 81 a 100 Pontos	De 61 a 80 Pontos	De 41 a 60 Pontos	Até 40 Pontos

c) Ciência do Servidor

CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO	
Eu, _____, Matrícula nº _____ Cargo de _____ declaro estar ciente do resultado obtido no Ciclo de Avaliação de Desempenho acima descrito.	
_____, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do Servidor - CPF	

Materia enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.140/PML, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo e redução de pessoal para a prestação do serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

COSIDERANDO o feriado nacional do dia 10 de abril deste ano consagrado às comemorações da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Ladário, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Ladário, o expediente do dia 9 de abril de 2020 (quinta-feira).

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, inclusive abrigos e unidades de pronto atendimento.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias e Fundações poderão determinar outros serviços considerados necessários à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 3 de abril de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Materia enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2020/PML.

"Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial do cargo do Profissional de Educação, de que trata o art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011, passa a ser de R\$ 1.342,81 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de maio de 2020, e de R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) a partir de 1º de novembro de 2020, correspondente a 20 horas do vencimento da classe A, nível I do magistério;

Art. 2º Não terão direito ao referido reajuste os profissionais da educação que estejam exercendo funções estranhas ao magistério, ainda que dentro da administração pública municipal, os quais só farão jus ao reajuste quando voltarem às suas atividades;

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na LOA, podendo ser suplementada, se necessárias, ficando desde já o poder executivo autorizado a proceder à necessária suplementação.



ANO XII Nº 2577 Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Ladário/MS, 3 de abril de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2020/PML.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e os proventos e pensões pagos pelo Tesouro Municipal ficam reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Fica mantido o piso salarial do cargo do Profissional de Educação, de que trata o art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 058, de 14 de dezembro de 2011, que não sofrerá o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na LOA, podendo ser suplementada, se necessárias, ficando desde já o poder executivo autorizado a proceder à necessária suplementação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ladário-MS, 3 de abril de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 183/PML NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 183/PML, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia para exercer cargo de Secretária de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Nomear JOSIANE BRAGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, símbolo DGA- 01, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar JOSIANE BRAGA, Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário-MS, 3 de abril de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 161/PML REMOÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 161/PML, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Remoção de servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Remover o servidor MARIO DAMASCENO FRANÇA FILHO, matrícula nº652, Assistente de Serviços Organizacionais II, para exercer função na Secretaria Municipal de Administração.